

O DF urbano aos 66 anos: Brasília em direção ao centenário



» ALDO PAVIANI
Geógrafo e professor
emérito da UnB

Já escrevi diversos artigos sobre Brasília e, em alguns deles, defendi a ideia de que todos os núcleos urbanos do Distrito Federal (DF) fazem parte da capital federal. Por isso, o Gama e Sobradinho, assim como todos os outros, somam para que a capital, que poderia ser um só bloco urbano, seja um conjunto de núcleos esparsos/disseminados no território.

A mídia denomina a forma do DF de “quadrado”, quando, na realidade, trata-se de um retângulo irregular a leste e oeste. Ao norte e ao sul, os limites são demarcados com uma linha reta. Então, não se trata de quadrado, mas de um naco de terras goianas oferecidas pelo então governador de Goiás, José Ludovico de Almeida (Juca Ludovico), ao governo federal para justamente abrigar a capital da República. Com isso, criaram-se as primeiras iniciativas para o que desejava Juscelino Kubitschek de Oliveira para a administração da capital, transferida do Rio de Janeiro para essa região do Planalto Central.

Hoje, Brasília vai se aproximando do centenário, faltando 34 anos para tal, ganhando população e aumentando os espaços urbanizados. Esses vão dando contornos de metrópole à cidade,

tendo apenas um município e não um conjunto deles para confirmar legalmente uma metrópole pelas regras vigentes. Também não é um lugar central, pois, pelo que estipulou Walter Christaller, Brasília deveria ter seis cidades a seu redor, de tal forma que haveria um hexágono de cidades como forma de ocupação do território, sendo Brasília o lugar central no comando dessa região. A Teoria do Lugar Central (TLC) foi proposta para a Alemanha em 1933 por Christaller. Muitos geógrafos e outros profissionais tentaram reaplicá-la sem muito êxito. Ademais, hoje, com a isenção do tempo passado, não há modo e mesmo propósito para se aplicar essa teoria para uma região ou para um conjunto urbano.

Alguém poderá justificar a aplicação da TLC para fins administrativos, o que poderá ser medida plausível, basta fazer uma tentativa de aplicação para uma dada região ou país que tenha uma distribuição homogênea da população no território, o que não será fácil constatar, porque sempre há uma cidade grande comandando o espaço no território do país. No caso brasileiro, Rio de Janeiro e São Paulo, nos respectivos estados, possuem enormes territórios sob os respectivos comandos, e não há como se aplicar a TLC. Isso também se aplica para Curitiba e Porto Alegre, bem como para Belém, Fortaleza e Manaus, o que torna o Brasil um exemplo contraditório para a aplicação da teoria.

Voltando aos 66 anos da capital e se olharmos um mapa da distribuição da população, veremos que Brasília provocou a “Marcha para o Oeste”, tal como queria Getúlio Vargas, preocupado com os chamados “vazios” demográficos no

Centro-Oeste e no Norte do país. Todavia, Brasília teve uma tênue mudança nesse aspecto, ocasionando um pequeno deslocamento populacional para o Oeste, não preenchendo nem de longe a expectativa de dezenas dos anos passados. Ao que se sabe, Juscelino Kubitschek não explicitamente retornou essa ideia de povoamento com a construção de Brasília.

De fato, o DF recebeu dezenas de milhares de imigrantes — que foram se localizando nas diferentes cidades-satélites. Em 1971, estive pesquisando a respeito da mobilidade urbana e vi os primeiros habitantes de Ceilândia, saídos das favelas do Lapi, da Vila Sarah Kubitschek, do Morro do Querosene e de outros que se transferiram para a Ceilândia — e, com isso, formaram o maior núcleo urbano do Distrito Federal. As terras ocupadas para fins urbanos iam até o lamaçal existente no extremo oeste de Ceilândia, com trabalhos de drenagem e esperando o asfaltamento das ruas — trabalho que foi realizado com muita rapidez, tal como a iluminação pública e a ligação da energia elétrica com as moradias. Nessa época, cada morador foi pondo seu barraco no fundo do lote, aguardando a poupança para construir sua moradia definitiva em alvenaria. Todos colaboraram com a forma inicial de barril de Ceilândia, com a desfiguração feita mais recentemente com anexos para dar melhores condições aos novos habitantes da cidade.

A cada dia, famílias se estabeleciam na cidade ou em algum ponto já “urbanizado”, e a cidade esteve se expandindo e chegando atualmente aos 3 milhões de habitantes, destacando-se como uma das três maiores cidades brasileiras.

O veto que paralisa a paz



» NASSER ZAKR
Advogado especializado
em direito internacional,
com carreira na ONU e
atuação em missões de paz
e mediação diplomática

Se a ausência de consenso entre grandes potências explica a paralisação do Conselho de Segurança, o uso recorrente do veto revela como essa paralisação se materializa — e por que se tornou um problema institucional com efeitos que ultrapassam o sistema das Nações Unidas e alcançam a própria credibilidade da ordem internacional.

Quando o Conselho se cala diante de crises graves, não falha apenas a diplomacia — fragiliza-se a ideia de segurança coletiva que sustenta o sistema desde 1945. Em um cenário de fragmentação e enfraquecimento do multilateralismo, tornam-se evidentes os limites dos mecanismos concebidos no pós-guerra. O silêncio institucional equivale, nesses casos, a uma escolha com consequências concretas sobre a proteção de civis e a contenção de conflitos.

O debate sobre a reforma da Organização das Nações Unidas (ONU) costuma girar em torno de duas propostas: ampliar o número de membros do Conselho ou abolir o poder de veto. Ambas são relevantes, mas esbarram em resistências políticas profundas e não enfrentam diretamente o ponto central da crise. Talvez seja necessário deslocar o foco: menos sobre quem detém o poder e mais sobre como ele é exercido — e sob quais limites institucionais e normativos.

O veto não nasce como anomalia — foi concebido para evitar que decisões de alcance global fossem impostas sem o mínimo de adesão das potências capazes de inviabilizá-las. Nesse sentido, cumpria uma função de contenção. O problema não é sua existência, mas sua mutação funcional: de salvaguarda excepcional a instrumento de bloqueio recorrente, muitas vezes dissociado da gravidade das ameaças à paz e à segurança internacionais.

Nos últimos anos, esse uso reiterado fragiliza a autoridade do Conselho. Quando a paralisação se torna padrão, o que se corre não é apenas sua eficácia operacional, mas o próprio respeito a obrigações erga omnes e a princípios de ius cogens, como a proibição do genocídio e da agressão armada. A impunidade institucional deixa de ser falha procedimental e passa a configurar problema normativo estrutural, com impacto direto na autoridade do direito internacional.

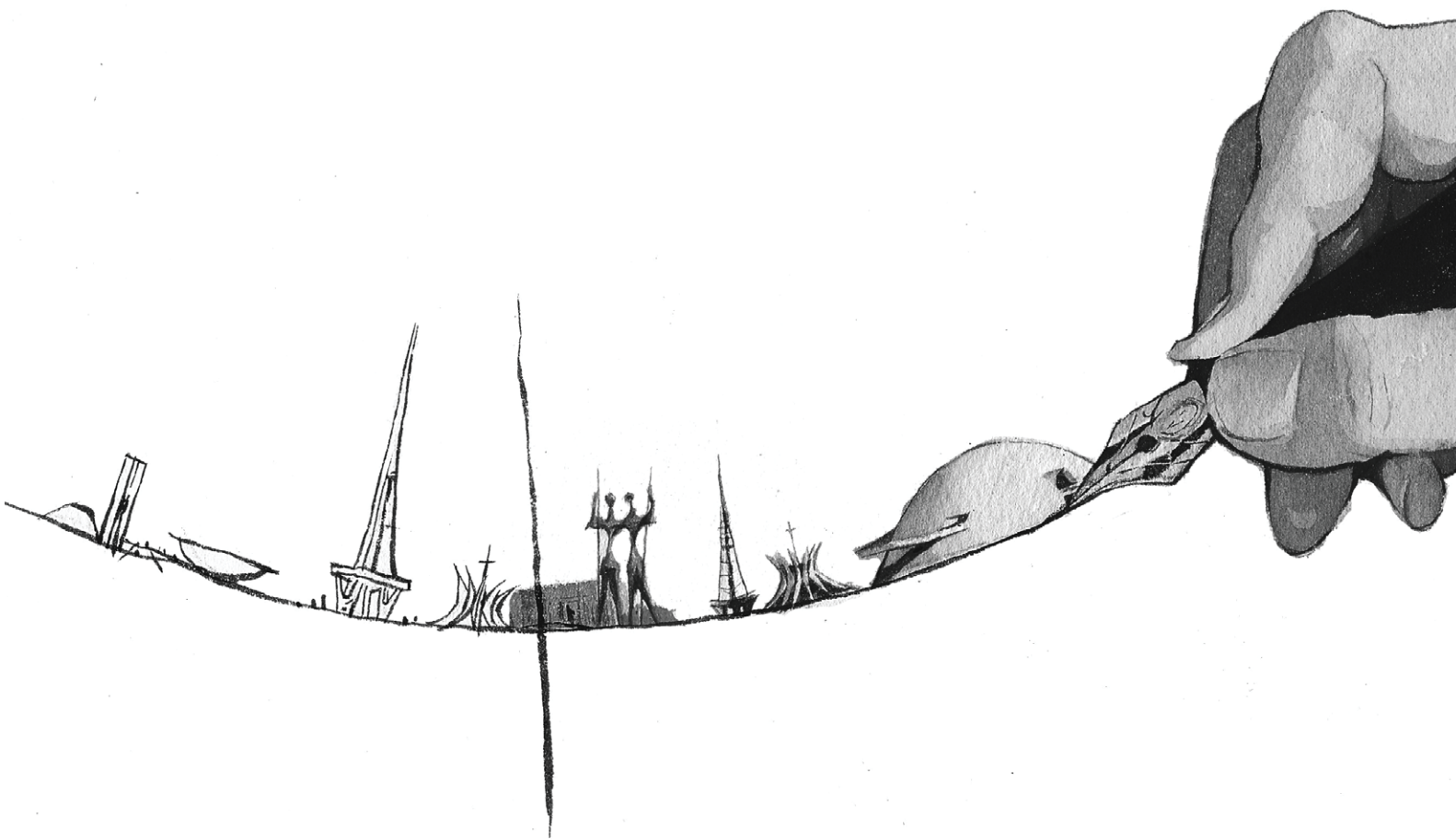
Diante disso, a ordem internacional perde previsibilidade e coerência. Cresce o recurso à força sem mandato, multiplicam-se interpretações unilaterais do direito internacional, e a norma cede lugar à conveniência estratégica — o que os juristas descrevem como *bellum sine fine*. O resultado não é apenas instabilidade episódica, mas a erosão progressiva de padrões mínimos de contenção do uso da força e de respeito às decisões multilaterais.

Impõe-se, portanto, pensar em mecanismos de controle capazes de reequilibrar o sistema sem descaracterizá-lo. Uma alternativa merece atenção: permitir que a Assembleia Geral suspenda, em caráter excepcional e por maioria qualificada, o veto exercido no Conselho. Não se trata de abolir-lo, mas de criar um contrapeso institucional capaz de limitar abusos e restaurar credibilidade ao processo decisório.

Do ponto de vista jurídico, a Carta da ONU não prevê tal mecanismo, o que exigiria emenda formal — hipótese de alta complexidade política. Há, contudo, precedente relevante: a Resolução 377 (Unidos pela Paz), que autoriza a Assembleia a agir quando o Conselho estiver paralisado. Sem alterar o texto da Carta, consolidou-se a ideia de interpretações evolutivas quando a paz e a segurança internacionais estão em risco.

Politicamente, a proposta deve ser excepcional, com critérios objetivos e maioria qualificada elevada, de modo a evitar sua banalização. Não elimina o poder das grandes potências, mas introduz um nível mínimo de escrutínio coletivo sobre seu uso. Abre-se, assim, uma oportunidade para o Brasil: contribuir não apenas com protagonismo retórico, mas com a definição concreta das regras de funcionamento do sistema.

Reformar o mecanismo do veto não é enfraquecer o Conselho — é condição para sua relevância futura. Um órgão que não decide de forma consistente perde sentido político; um sistema sem mecanismos de controle perde credibilidade normativa. A questão central já não é a existência do veto, mas a ausência de limites ao seu uso. Sem esses limites, o sistema não evolui: oscila entre bloqueio e improviso. E nenhuma arquitetura institucional sobrevive quando a exceção deixa de ser exceção. — quis custodiet ipsos custodes (quem vigia os vigilantes)?



Erros no IR revelam fragilidades na educação financeira e tributária dos brasileiros



» DEYPSON CARVALHO
Coordenador adjunto do
curso de ciências contábeis
do Centro Universitário do
Distrito Federal (UDF)

Os erros recorrentes na declaração do Imposto de Renda (IR) vão muito além de falhas pontuais no preenchimento. Eles funcionam como um retrato do comportamento da população brasileira e expõem um problema estrutural: a carência de educação financeira/tributária e a ausência de planejamento ao longo do ano.

Entre os principais fatores estão a baixa familiaridade com conceitos financeiros e tributários básicos, a pouca organização ao longo do ano e uma postura predominantemente reativa diante das obrigações fiscais. Além disso, a complexidade do sistema tributário brasileiro contribui para aumentar a dificuldade dos contribuintes.

Esse cenário é reforçado pela forma como a educação financeira e tributária é (ou não é) construída ao longo da vida. A formação ainda é impactada pela ausência de uma abordagem estruturada tanto no ambiente escolar quanto no familiar. O tema aparece de forma pontual na escola e, raramente, é aprofundado na prática. No ambiente familiar, o orçamento das obrigações costuma ser um assunto centralizado nos adultos, sem diálogo ou orientação consistente, o que

faz com que muitos aprendizados ocorram apenas pela experiência prática, geralmente acompanhada de erros.

Esse conjunto de fatores ajuda a explicar por que o Imposto de Renda ainda é tratado, na maioria dos casos, como uma obrigação pontual, e não como parte de um planejamento financeiro e tributário contínuo. O comportamento de deixar a declaração para última hora está diretamente ligado à forma como o brasileiro organiza sua vida financeira e tributária no dia a dia. O cotidiano tomado por demandas urgentes faz com que compromissos importantes, embora obrigatórios, sejam frequentemente deixados em segundo plano, o que aumenta o risco de erros, inconsistências, omissões e pagamento de multas.

Apesar de ser uma obrigação anual, o IR ainda não é incorporado de forma contínua à rotina financeira das pessoas. Isso ocorre porque o tema não permanece no radar ao longo do ano e só volta à atenção do contribuinte no período de entrega da declaração. O resultado é um processo concentrado e acelerado de busca por documentos e informações. O ideal seria adotar uma prática preventiva, com o registro contínuo das operações financeiras e tributárias ao longo do ano, como vendas de bens e apuração de ganhos de capital, evitando acúmulo de informações na reta final.

Na prática, esse acúmulo de fatores se reflete diretamente nos erros mais comuns da declaração, como omissão de rendimentos, divergências entre dados informados e informes oficiais, inclusão indevida de dependentes, deduções sem comprovação, falhas na declaração de investimentos e falta

de conferência da pré-preenchida antes do envio. Esses problemas poderiam ser reduzidos com mudanças simples de hábito, como a organização contínua de documentos ao longo do ano, a centralização das informações e arquivamento dos documentos em um único local, a conferência antecipada dos informes e a revisão cuidadosa dos dados antes da transmissão da declaração.

Outro ponto crítico é o comportamento após o envio. Muitos contribuintes não acompanham o processamento junto à Receita Federal, o que pode atrasar a identificação de pendências e agravar problemas fiscais. Essa falta de monitoramento pode resultar em retenções em malha fiscal e, posteriormente, na aplicação de multas de ofício em casos de omissão ou ausência de correção de informações. Por isso, é fundamental verificar o status da declaração após a sua apresentação, analisar eventuais pendências e realizar ajustes sempre que necessário.

Também é essencial corrigir inconsistências assim que identificadas, já que essas práticas contribuem para evitar notificações e penalidades, o que torna o processo mais seguro e organizado.

No fim, mais do que um problema de preenchimento, os erros no Imposto de Renda evidenciam a falta de disciplina financeira e tributária no cotidiano dos brasileiros. Desenvolver hábitos de organização ao longo do ano é o principal gatilho para reduzir falhas e tornar o processo menos burocrático e mais eficiente. Nesse sentido, a declaração acaba funcionando como um espelho da relação do contribuinte com o próprio patrimônio ao longo de todo o ano.